CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 209/2014.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Estima Receita e Despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

PARECER

LOA. Estimativa da Receita e Despesa do Orçamento Municipal para 2015. Compatibilidade com todas as exigências da legislação pertinente. Apresentação de emendas. Rejeição de emendas que não atenderam as formalidades legais. ***Aprovação do Projeto do Executivo.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Em 30 de setembro de 2014 foi recebido o Projeto de Lei 209/2014, pela Diretoria Legislativa da Câmara, encaminhado pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 17/2014, cuja finalidade é dispor sobre a Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014.

Por força do Art. 163, *caput* e §1°, I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, III, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, foi ele enviado para esta Comissão a fim de emissão de parecer.

A Lei Orçamentária Anual, comumente denominada LOA, segundo **Hely Lopes Meirelles**[1]: "*deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a*

[1] Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed. atual., pg. 280. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.
[2] Consoante determina o Art. 8º, e 22 a 31, todos da Lei 4.320/64.
[3] *Cf.:* Art. 165, §7º, da Constituição de 1988.

voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados(CF, art. 165, §5°)".

O seu conteúdo deve ser elaborado de forma impessoal, contendo previsão sobre a estimativa de receitas, assim como exposição, de maneira discriminada[2], planejada e transparente, acerca da respectiva distribuição dos recursos municipais por áreas, programas e ações, **visando à redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional[3]**, em estrito cumprimento às previsões da Carta Constitucional, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, principalmente no tocante **a compatibilidade com o PPA e a LDO[4]**.

Trata-se de norma eminentemente programática, assim como as demais de natureza orçamentária, devendo indicar, **como requisito de admissibilidade**, a forma de execução do orçamento especificando valores por ação/programa, informando as respectivas dotações, as metas, estimativas de custo das obras e serviços, consoante determinação dos Arts. 22, 27 e 28, *caput* e inciso I, da Lei 4.320/64.

A presente Proposição, segundo noticiado pelo Executivo Municipal, foi elaborada com lastro em análise do "*cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com inestimável apoio dessa Casa Legislativa, que já se observam na melhoria da arrecadação, na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão soteropolitano.*" (fl. 01-Mensagem).

Apesar de as perspectivas do Banco Central e informações dos indicadores econômicos delinearem drástico cenário econômico para o ano de 2015 na economia brasileira, a Administração Municipal anuncia manter seus esforços com a finalidade de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzindo a inadimplência e potencializando outras fontes de receitas, principalmente intensificando a captação de recursos nacionais e internacionais, como estratégia para vencer tal problemática.

[2] Consoante determina o Art. 8º, e 22 a 31, todos da Lei 4.320/64.
[3] *Cf.:* Art. 165, §7º, da Constituição de 1988.
[4] *Vide:* Art. 5°, *caput* da Lei Complementar Federal 101/2000, e dispositivos correlatos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal de Salvador.

Neste sentido, os valores estimados para o ano de 2015 apresentam uma pequena redução em relação ao *quantum* do atual exercício, a indicar que os excelentes resultados colhidos pela atual Gestão Municipal decorrem da sua eficiência administrativa.

A Mensagem n° 17/2014, além de cumprir as exigências legais, destaca algumas questões de extrema relevância, a exemplo da política de valorização do servidor municipal, evidenciada através da revisão do plano de cargos e salários, que representou um incremento na despesa com pessoal em 9,5% (nove e meio por cento) em relação ao exercício anterior, entre outras medidas.

Não se pode olvidar das políticas para promoção do resgate da Cidade, com investimentos em infraestrutura e ampliação de serviços públicos destinados à população. Restaram destacadas, também, medidas de eliminação de deficiências administrativas, bem como às voltadas ao equilíbrio e melhor administração das contas públicas, as quais permitiram importantes resultados em todas as áreas definidas no Planejamento Estratégico 2013-2016.

Foram contabilizados diversos resultados positivos obtidos durante a atual Gestão Municipal, a exemplo de avanços significativos na Educação infantil, mediante a instituição da "Operação Salvador Alfabetiza", a participação no "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", a ampliação do número de creches conveniadas de 28 em 2012 para 83 em 2014, saltando de 3.771 para 7.376 crianças de 0 a 5 anos atendidas, a construção de diversos Centros Municipais de Educação Infantil, o lançamento do "Programa Primeiro Passo", além da contratação de diversos professores para que a totalidade da rede municipal de ensino fosse atendida.

Vale destacar também, que foi dobrado o número de Equipes de Saúde da Família, que atualmente possui cobertura de 36%(trinta e seis por cento) da cidade, bem como a entrada em operação das UPAs de Valéria e San Martin e o início da construção de outras seis nos bairros de: Brotas, Barris, Pirajá, Itapuã, São Cristóvão e Paripe.

O desenvolvimento cultural e do turismo também representam destaque na gestão municipal, a exemplo da aprovação da Lei que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, a Lei do Patrimônio Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
VIELA DA ARCA EM REVERSA

a reorganização do Carnaval, a instituição de diversos eventos culturais na cidade, a inauguração do Espaço Cultural da Barroquinha e do Memorial Jorge Amado, bem como a entrega do Teatro Gregório de Mattos que ocorrerá esse ano.

Para o próximo exercício, existe previsão de implantação de dois novos museus, o Pierre Verger e o Caribé, assim como a reestruturação do Museu Marítimo.

Foi aprovada este ano a contratação de crédito perante o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo estágio de negociação está avançado e os respectivos valores poderão ser utilizados para investimentos na Cidade.

2. DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

O objeto da **Lei Orçamentária Anual** está delimitado no Art. 161, §6º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, no Art. 5°, da Lei Complementar Federal 101/2000 e Arts. 2º e 3º, da Lei 4.320/64, aplicando-se também, na condição de normais gerais, o Art. 165, §5°da Constituição da República e o Art. 159, §5°, da Constituição Estadual.

Observe-se o dispositivo da legislação local:

> **Art. 161.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *[...]*
> *III - os orçamentos anuais.*
> *[...]*
> *§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:*
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;*
> *II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
> *III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.*

Essa exigência foi efetivamente cumprida no Projeto, conforme se observa no Art. 5º, incisos I, II, e III, cuja projeção do **Orçamento Fiscal** foi de **R$4.363.257.000,00** (quatro bilhões, trezentos e sessenta e três

milhões e duzentos e cinquenta sete mil reais) e o da **Seguridade Social R$1.903.689.000,00** (um bilhão, novecentos e três milhões e seiscentos e oitenta e nove mil reais), esta última estimativa, superior à fixada para o exercício de 2014 em quase **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

O Executivo Municipal estimou como receita total para o exercício de 2014 o montante de **R$6.266.946.000,00 (seis bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões e novecentos e quarenta e seis mil reais)**, sendo fixado também *quantum* para as despesas, a evidenciar o atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

As receitas globais foram elencadas através das seguintes previsões, extraídas do Art. 3º, da Proposição:

I) Receitas Correntes: ***R$ 5.489.330.000,00***

- ➔ ***Receitas Tributárias: R$ 2.236.284.000,00***
- ➔ ***Receitas de Contribuições: R$ 205.092.000,00***
- ➔ ***Receita Patrimonial: R$ 159.442.000,00***
- ➔ ***Receita Industrial: R$ 51.000,00***
- ➔ ***Receita de Serviços: R$ 39.757.000,00***
- ➔ ***Transferências Correntes: R$ 2.638.154.000,00***
- ➔ ***Outras Receitas Correntes: R$ 210.550.000,00***

II) Receitas de Capital: ***R$ 853.530.000,00 ;***

- ➔ ***Transferências de Capital: R$ 332.025.000,00***
- ➔ ***Operações de crédito: R$ 221.501.000,00***
- ➔ ***Alienações de bens: R$ 300.004.000,00***

III) Receitas Intra-Orçamentárias: ***R$ 223.319.000,00***

IV) Dedução da Receita corrente*: (R$ 299.233.000,00)*

No tocante à discriminação global das despesas, por natureza, constou no Art. 5º, III, do Projeto:

I) Despesas Correntes: ***R$ 5.015.548.000,00***

- ➔ ***Pessoal e Encargos Sociais: R$ 2.420.696.000***
- ➔ ***Para Juros e Encargos da Dívida R$ 172.714.000***
- ➔ ***Outras Despesas Correntes: R$ 2.422.138.000***

II) <u>Despesas de Capital</u>: *R$ 1.163.898.000,00*

- ➔ ***Investimentos: R$ 862.742.000,00***
- ➔ ***Amortização da Dívida: R$ 301.156.000,00***

III)<u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</u>[5]*: R$ 87.500.000,00*

Vale pontuar, ainda que o Art. 6°, do Projeto, contemplou autorização para o Executivo de abertura dos créditos orçamentários adicionais (*especiais e suplementares*) previstos no Art. 43, da Lei 4.320/64, por Decreto, uma vez preenchidos os requisitos legais, além das condições elencadas nos respectivos incisos daquele dispositivo, observando o novo texto imposto pela Emenda nº. 113.

A fim de facilitar a compreensão do tema, é relevante a transcrever as seguintes normas do diploma supramencionado:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Observe-se que tal dispositivo está em plena compatibilidade com a legislação vigente, assim como o Art. 7° do Projeto, cujo texto informa a possibilidade de o Executivo Municipal realizar operações de antecipação de receita, o que encontra respaldo no Art. 7°, II, da Lei 4.320/64.

Portanto, verificou-se que a Mensagem, assim como o texto do Projeto, alterado pela Emenda nº. 113, preencheram todas as exigências legais,

[5] Exigência do Art. 5°, III, da Lei 4.320/64.

e, especialmente, as contidas na Lei Orgânica Municipal.

Sem embargo disso, conforme já pontuado acima, há necessidade de se averiguar a discriminação das receitas e despesas, na forma especificada pelo Art. 8° e 22 a 31 da Lei 4.320/64.

Perfoliando minuciosamente os anexos apresentados, se identificam os quadros indicativos das receitas e despesas, referentes ao exercício atual, arrecadas relativas aos três exercícios anteriores, assim como projetada para o ano seguinte, **de forma a permitir comparação**, a teor do exigido no Art. 22, *caput* e incisos II e III, da Lei n° 4.320/64, além da **indicação das metas fiscais,** consoante o Art. 5°, I, c/c o Art. 4°, §1°, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei 4.320/64 foi plenamente observada e cumprida, valendo destacar a sistematização da legislação aplicável, a apresentação do resumo geral da receita estimada e a indicação da dotação (Art. 2°, §1º, incisos III e IV), os demonstrativos de despesa por órgão, grupo de despesas, função, por programas, das modalidades de aplicação dos recursos, dentre outros (Art. 2°, §2º, inciso I, parte final; inciso II), e os demonstrativos por programa de trabalho (Art. 2°, §2º, inciso III) e todas as demais exigências deste diploma.

Não se pode olvidar ainda, que o Projeto da LOA contemplou todas as receitas e despesas, na forma do Art. 4° e 5°, do supra-citado diploma legal.

Por fim, cabe registrar que diversos Vereadores identificaram pontos do Projeto que mereciam ajustes, o que ensejou a apresentação de 113 (cento e treze) Emendas, todas elas visando sanar omissões e erros, consoante determinação expressa do Art. 163, §3º, III, "a" e "b", da LOM, tendo sido acolhidas, apenas, as que possuíam pertinência com a matéria, bem como adequação às exigências legais.

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Esta Comissão, visando dar ampla publicidade e transparência, assim como permitir uma elaboração democrática do

orçamento, realizou diversas audiências públicas, nas quais a participação popular teve grande relevância, ocorridas nos seguintes locais e datas:

Data	Horário	Local
07/11 (sexta)	**19:00**	ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DE JEQUIÉ ENDEREÇO: AV. CARDEAL DA SILVA, Nº152 – **FEDERAÇÃO.**
11/11 (terça)	**19:00**	ESCOLA MUNICIPAL DR. ORLANDO IMBASSAHY ENDEREÇO: AV. SÃO RAFAEL, S/N - **SÃO MARCOS**.
12/11 (quarta)	**19:00**	ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA ENDEREÇO - RUA DAS PITANGUEIRAS, Nº 508 - **MATATU DE BROTAS.**
18/11 (terça)	**19:00**	SALÃO PAROQUIAL DE PLATAFORMA ENDEREÇO - RUA ÚRSULA CATARINO, S/N, PRAÇA SÃO BRAZ- **PLATAFORMA.**

Durante tais eventos foi exposto e debatido o planejamento da Gestão Municipal acerca da destinação dos recursos públicos para o ano de 2014, indicando as prioridades, os programas e metas estabelecidos, tendo a população levantado dúvidas e fornecido sugestões, todas elas devidamente analisadas criteriosamente.

As sugestões foram consolidadas e serão enviadas aos vereadores, que poderão transforma-las em Requerimentos a serem apresentados no âmbito da Emenda nº. 108.

4. DAS PROPOSTAS DE EMENDA.

Os Edis desta Casa apresentaram 113(cento e treze) emendas, algumas visando alterações no orçamento sugerido pelo Executivo Municipal, seja elevando ou reduzindo investimentos de determinados programas ou ações, e, outras, instituindo novos programas.

Esta importante contribuição coube aos Vereadores *Vânia Galvão, Sílvio Humberto, Odiosvaldo Vigas*, *Alcindo da Anunciação*, *Gilmar Santiago, Heber Santana, Aladilce Souza* e *Claudio Tinoco*, ora Relator do Projeto.

Antes de adentrar na apreciação das proposições, cabe esclarecer a forma pela qual foram elas analisadas, a fim de garantir plena transparência, bem como atender ao pressuposto de fundamentação deste ato.

Primeiramente, observe-se o estabelecido na Carta Constitucional sobre a matéria:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> [...]
> § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente** podem ser aprovadas caso:
> I - sejam **compatíveis** com o **plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**;
> II - **indiquem** os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre:
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida;
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
> III - **sejam relacionadas**:
> a) com a correção de erros ou omissões; ou
> b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
> § 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias **não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Há ainda as determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> **Lei 4.320/64**
> Art. 33. **Não** se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
> b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
> c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
> d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

> **LOM**
> **Art. 163.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
> § 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

> I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;
>
> [...]
> § 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.
> § 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida municipal;
> III - sejam relacionadas:
> a) com a correção de erros ou omissões;
> b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.
> **§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Ademais, não se podem olvidar outros requisitos previstos em Lei, que são exigidos no Projeto de Orçamento, são plenamente aplicáveis às emendas que visam alterá-lo, pois, estabelecem diretrizes sobre os programas e ações, bem como elementos mínimos que deverão constar nas respectivas tabelas explicativas deles.

É o exemplo do Art. 22, IV, da Lei 4.320/64, o qual exige a especificação de metas objetivas, estimativas de custo e a justificação econômica, financeira social e administrativa, o Art. 5º, I, c/c os §§1º e 2°, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando a necessidade de informação sobre como as metas serão avaliadas, dentre outros.

Portanto, os requisitos de admissibilidade, sob a ótica da compatibilidade das proposições com a **legislação pertinente**[6], devem estar presentes nas proposições, sob pena de serem elas inadmitidas.

[6] Análise no tocante a adequação com o PPA e a LDO, além da Constituição da República, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Salvador.

Analisando as emendas, diversas delas apresentaram falhas ou omissões semelhantes, cuja fundamentação desses casos, para o opinativo, como será idêntica, permitiu uma análise por grupo.

Cabe acrescer, ainda, que na quase totalidade das emendas não se fundamentou, mediante apresentação de dados técnicos e critérios objetivos, nem se justificou a necessidade e razoabilidade da alteração da dotação, conforme proposto, em detrimento do projeto apresentado pelo Executivo, o que representa grave violação à legislação vigente.

Grande parte das emendas apresentadas indicou como **origem de recursos a reserva de contingência** proposta pelo Executivo, valendo registrar que tal elemento possui grande relevância em uma Lei Orçamentária, conforme exigência do Art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar 101.2000).

Todavia, a leitura de diversas emendas permitiu verificar a inobservância de tal dispositivo, pois, se todas as proposições fossem aprovadas, ocorreria uma drástica redução do *quantum* projetado para a reserva de contingência, a evidenciar a falta de razoabilidade na indicação reiterada daquela como possível fonte de despesa ser reduzida.

Por fim, deve-se registrar a União Federal, nestes últimos anos tem destinado aproximadamente 2%(dois por cento) da receita corrente líquida à reserva de contingência, montante um pouco acima do estipulado pelo Executivo Municipal para este fim, evidenciando total razoabilidade no *quantum* sugerido.

EMENDAS DO RELATOR DO PROJETO

Emenda n° 108.

JUSTIFICATIVA: O Relator, Vereador Claudio Tinoco, pretende sugerir a possibilidade de se democratizar ainda mais orçamento municipal, relembrando proposta de iniciativa da presente Comissão no ano de 2014. Assim, manter-se-á ao Edil a possibilidade de requerer ao Executivo, a realização de determinada obra, serviço ou programa nas comunidades que entende necessitarem de tal medida.

Portanto, será possível ao Poder Público Municipal, com a ajuda dos Vereadores, exercer uma gestão dos recursos de maneira mais democrática, atendendo aos reclamos sociais, as necessidades da população, sendo imprescindível alterar o texto do Projeto. O Art. 9º passaria a ter a seguinte redação:

> Art. 9. O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para aplicação em ações especificadas em requerimentos formulados pelos Vereadores da Cidade de Salvador, respeitados os projetos e atividades e o valor total do Orçamento aprovado por esta Lei.
>
> § 1° Cada Vereador poderá apresentar requerimentos, contendo as ações propostas, com os respectivos valores estimados, que deverão atender aos índices constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde, cabendo ao Executivo Municipal apreciar a viabilidade ou não do seu acolhimento.
>
> § 2° Os requerimentos não poderão alterar a estrutura da Lei Orçamentária Anual aprovada e deverão ser compatíveis com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a legislação vigente.

De igual maneira ao ocorrido na LOA em exercício, os recursos destinados à reserva de contingência seriam utilizados para a presente emenda, devendo se reduzir o montante indicado acima de tal *quantum*. Com a sua aprovação, por via de consequência, seria necessário alterar a numeração do antigo artigo 9°, passando a ser 10°, e assim, sucessivamente.

Entende que esta emenda atende ao interesse público, além de garantir aos Vereadores do Município um maior poder de participação na elaboração e execução do orçamento municipal.

Emenda 109.

JUSTIFICATIVA: A abertura de crédito suplementar pressupõe que se realize remanejamentos e alterações de dotações orçamentárias, sendo desnecessário a especificidade do procedimento. É o que se extrai da leitura dos Arts. 42 e 43, da Lei 4.320/64, exigindo-se apenas a adoção de decreto executivo para tal fim. Com esse entendimento, inclusive,

foi redigido o inciso III, do Art. 6º, do Projeto, sem destacar a especificidade desses itens.

Assim, seria necessária a alteração do *caput* do Art. 8º, o qual passaria a adotar a seguinte redação:

> Art. 8º. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos, será efetivado por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Como se vê, a presente proposta de emenda visa melhorar a redação de dispositivo do Projeto, não existindo motivo para não ser acolhida.

Emenda 110.

JUSTIFICATIVA: A fim de viabilizar a execução do Programa de trabalho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA por outras Unidades com competência e expertise na gestão de determinados projetos coordenados pelo Fundo.

Assim, propõe-se a inclusão, no Orçamento da Seguridade, Órgão 46, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, Entidade 4610 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Unidade Orçamentária 461010 – Gestora do Fundo – GF, a modalidade de aplicação 91, na forma abaixo:

> Função: 08 – Assistência Social
> Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
> Programa: 035 – Salvador Cidadã
> Projeto: 1.312 – Proteção Social Especial Voltados para Crianças e Adolescentes
> Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes
> Valor inicialmente alocado: R$ 2.676.000,00
> Modalidade de Despesa Existente: 90 – Aplicação Direta
> Valor proposto para a modalidade: 90 – R$ 2.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEM VALOR ARGUMENTATIVO

Incluir no Grupo 33 a modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de operações Intra-Orçamentária

Valor proposto para a modalidade 91 preservando o valor total do grupo de despesa 33 no Projeto 1.312 – R$ 676.000,00

Emenda 111.

JUSTIFICATIVA: Analisando as tabelas dos anexos referentes aos "Programas Complementares e Estratégicos – Projetos e Atividades por Prefeituras-Bairro. Orçamento Fiscal", foram identificadas algumas projeções de despesas que mereciam ajustes a fim de atender plenamente ao Art. 22, da Lei 4.360/64.

Com efeito, foram identificados alguns equívocos no campo destinados ao valor, às unidades de medida, metas físicas ou produtos, as quais poderiam inviabilizar a execução do projeto.

Após contato com o Executivo, foi realizado estudo minucioso e constatado que, por um problema de ordem técnica no Sistema de Gestão Financeira – SGF, que é a base de trabalho das atividades de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, o Relatório – Programas Complementares e Estratégicos – Projetos e Atividades por Prefeituras-Bairros, que integra a proposta orçamentária, duplicou valores de determinadas ações e alterou o percentual de algumas metas, acarretado pelas alterações processadas na base de dados do PPA, para alteração do órgão executor de determinadas ações, resultando nas tabelas ora anexadas, totalizando 33 (trinta e três) páginas, discriminando novos elementos que deverão substituir as respectivas projeções referentes a tais programas/ações/atividades incluídas nos Anexos, conforme indicado acima.

Com efeito, a presente hipótese está amparada pelo Art. 163, §3º, III, "a", da Lei Orgânica do Município, segundo a qual as emendas deverão sanar omissões ou erros, promovendo correções aos projetos de Lei Orçamentária.

Emenda 112.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nº 1268/08, de 27 de agosto de 2008, indica codificação específica para as Receitas de alienações de Bens, necessário se faz, a utilização deste código nas fontes de financiamento de despesas, originárias desta receita.

Portanto, a presente emenda visa a incluir, no Demonstrativo de Despesa por Fontes de Recursos, a fonte 092 – Alienação de Bens, procedendo aos ajustes pertinentes.

Emenda 113.

JUSTIFICATIVA: Em que pese a compatibilidade do Art. 6º, do presente Projeto, com as determinações do Art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, afigura-se relevante consignar um limite para a criação dos créditos suplementares, o qual seja suficiente para viabilizar a dinâmica da gestão orçamentária, no curso do exercício financeiro, fazendo-se necessário, para evitar entendimento dúbio, que seja esclarecido que, é concedido o mesmo percentual às despesas destacadas no item IV, contudo estes itens não integram as despesas anteriores.

Desta maneira, a presente proposta sugere a alteração do texto dos incisos III e IV do artigo 6º do Projeto de Lei, mantendo a proposta constante da Lei Orçamentária 2014, Lei nº 8.539 – 2013, para a autorização de abertura de créditos suplementares até o limite de 25%, conforme descrito a seguir:

> III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
>
> IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

dotações relativas aos itens a seguir os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

DAS EMENDAS REJEITADAS.

1. Algumas emendas apresentadas não observaram a exigência do Art. 22, IV, da Lei 4.320/64, quando formularam suas justificativas, o que permite questionar acerca da razoabilidade/proporcionalidade as mesmas.

São elas:

Numero	Autor	Resumo
1	Vania Galvão	Inclusão de mais R$ 50.000,00 na implantação de ações de combate ao racismo e à discriminação.
2	Vania Galvão	Inclusão de mais R$ 200.000,00 em campanhas de enfrentamento a violência contra a mulher.
8	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 20.000.000,00 no Programa nacional da alimentação escolar.
9	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 2.000.000,00 no Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
91	Aladilce Souza	Construção e implantação de Multicentros e adequação e manutenção de Multicentros
92	Aladilce Souza	Implementação do Programa de Atenção Integral aos portadores de anemia Falciforme
93	Aladilce Souza	Manutenção de sistema semafórico
94	Aladilce Souza	Manutenção das estações, terminais, abrigos e passarelas
96	Aladilce Souza	Desenvolvimento do Ensino Fundamental

97	Aladilce Souza	Fortalecimento do controle social SUS
99	Aladilce Souza	Exclusão da construção da "Linha Viva"
100	Aladilce Souza	Fomento à produção artística

2. Outras emendas propuseram elevação do valor destinado ao programa **sem informar a nova meta pretendida**, além de outros elementos essenciais, estando contaminadas por dois vícios.

O primeiro corresponde à violação ao Art. 22, IV, bem como os Arts. 27 e 28, todos da Lei 4.320/64, pois não apontam as metas a serem alcançadas, dentre outros elementos. A ausência da indicação de meta não permite avaliar, quando da execução do orçamento, acerca do efetivo cumprimento do programa, ação ou atividade.

De outra banda, a ausência de tal elemento, leva a crer que deveriam ser mantidos os valores originalmente indicados no Projeto, o que acarreta em grave vício de constitucionalidade. Com efeito, uma vez aprovadas emendas que acrescem valores a determinados programas, sem elevar as metas a serem alcançadas, ferindo a proporção do valor/meta fixada, poderia ensejar desperdício de verba pública, uma vez que estar-se-ia buscando um maior investimento para obter um mesmo resultado inicialmente projetado a custo menor. Esta circunstância seria inadmissível por ferir a eficiência, economicidade e probidade administrativas, preceitos constitucionais de suma relevância à administração pública. São elas:

Numero	Autor	Resumo
3	Vania Galvão	Sugere investimento de R$ 15.000,00 para a troca de iluminação no campo da Vila dos Ex Combatentes, Itapuã.
4	Vania Galvão	Obra de contenção de encosta na Rua Orlando Jose Ribeiro, em Aguas Claras.
8	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 20.000.000,00 no Programa nacional da alimentação escolar.
9	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 2.000.000,00 no Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
10	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 20.000,00 no Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil.
11	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 80.000,00 no Programa de Desenvolvimento da educação de jovens e adultos.
12	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 20.000.000,00 para a construção e implantação de Centros Municipais de educação infantil – CMEI´s.

13	Odiosvaldo Vigas	Cobertura do Canal do Rio Xangô, limítrofe com Nova Brasília, km 17, loteamento Colina da Fonte, Loteamento dona Rosa, em Itapuã.
14	Odiosvaldo Vigas	Construção de uma ciclovia margeando Stella Mares/ Prais do Flamengo/ Jd. Encantamento / Rua Bahia/ Rua Brasília
15	Odiosvaldo Vigas	Construção de uma escola técnica municipal profissionalizante em Itapuã
16	Odiosvaldo Vigas	Implantação de um posto da Guarda Municipal em Itapuã
17	Odiosvaldo Vigas	Construção de uma escola técnica municipal profissionalizante em Cajazeiras
18	Odiosvaldo Vigas	Construção de uma escola técnica municipal profissionalizante no Subúrbio ferroviário
19	Odiosvaldo Vigas	Construção de um hospital Municipal de grande porte em Cajazeiras
20	Odiosvaldo Vigas	Construção de um hospital Municipal de grande porte em Itapuã
21	Odiosvaldo Vigas	Consrução de uma praça ao lado do Colégio Mascarenhas de Moraes com preservação ambiental ecologicamente correta
22	Odiosvaldo Vigas	Implantação de um posto SAMU em Cassange, numa área situada na Escola Municipal Raimundo Lemos Santana
23	Odiosvaldo Vigas	Consrução de uma praça em frente a Associação Religiosa e Cultural Sto. Antônio de Pádua / Fazenda Grande II
24	Odiosvaldo Vigas	Construção de Praça no Costa Azul
25	Odiosvaldo Vigas	Construção de Praça no Final de Linha do Loteamento Vila Mar, Estrada Velha do Aeroporto, Nova Brasília
26	Odiosvaldo Vigas	Construção da Praça do Poeta Carlos Torres no Loteamento Colina da Fonte, Itapuã
27	Odiosvaldo Vigas	Recuperação de ponte que faz ligação do Parque S. Cristóvão e Vila Santana, em Cassange
28	Odiosvaldo Vigas	Construção de Unidade de Saúde Misa em Itapuã
29	Odiosvaldo Vigas	Contenção de encosta em Ondina / rio Vermelho
30	Odiosvaldo Vigas	Construção da Praça do Parque S. Cristóvão.
31	Odiosvaldo Vigas	Construção da Casa da Capoeira
32	Odiosvaldo Vigas	Construção da Casa do CEPA
33	Odiosvaldo Vigas	Reforma e ampliação da Escola Municipal Raimundo Lemos Santana, em Cassange
34	Odiosvaldo Vigas	Telamento de quadra de futebol na entrada da Vila 2 Julho, no Trobogy.
35	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica, em Cassange
36	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica no Jd Encantamento, em Itapuã
37	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça Jardim Encantamento, Stella Mares/Itapuã
38	Odiosvaldo Vigas	Construção da praça Teodoro da Gama, Av das Dunas, em Stella Mares/ Itapuã

39	Odiosvaldo Vigas	Construção da praça na Av Jorge Amado, Boca do Rio
40	Odiosvaldo Vigas	Recuperação da Praça do Largo Jenipapeiro, em Itapuã
41	Odiosvaldo Vigas	Construção da Praça de Bazuzú do Acarajé, em Itapuã
42	Odiosvaldo Vigas	Construção da Praça Marcos Solter em São Cristóvão
43	Odiosvaldo Vigas	Construção de Praça na Av. Dorival Caymme, em Itapuã
44	Odiosvaldo Vigas	Construção do Núcleo da Fundação Cidade-Mãe, em Bom Jesus dos Passos
45	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Núcleo da Fundação Cidade-Mãe em Itapuã
46	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Núcleo da Fundação Cidade-Mãe no Subúrbio Ferroviário
47	Odiosvaldo Vigas	Construção de uma unidade de saúde mista, em Cassange
48	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Rua Moreira da Silva, Jardim Sto Inácio
49	Odiosvaldo Vigas	Contenção de encosta em Ondina / rio Vermelhona Rua Tumba Juçara, na Federação
50	Odiosvaldo Vigas	Recuperação de ponte em Pirajá
51	Odiosvaldo Vigas	Implantação do Centro de Referência em Cassange
52	Odiosvaldo Vigas	Construção de escola municipal no Parque S. Cristóvão
53	Odiosvaldo Vigas	Implantação de posto de saúde do Programa Sáude da Família (PSF) em Cassange
54	Odiosvaldo Vigas	Implantação de UPA em Cassange
55	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Centro de Parto Normal em Itapuã
56	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica no loteamento São José em Cajazeiras
57	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica no Jd Encantamento, em Itapuã
58	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica na Baixa do Tubo, em Itapuã
59	Odiosvaldo Vigas	Rede de Esgoto no Loteamento São José, em Cajazeiras
60	Odiosvaldo Vigas	Rede de Esgoto no Jd Encantamento em Itapuã
61	Odiosvaldo Vigas	Rede de Esgoto na Baixa do Tubo em Itapuã
62	Odiosvaldo Vigas	Requalificação do Mercado das 7 Portas
63	Odiosvaldo Vigas	Programa de Controle da asma e Rinite alérgica na Bahia - PROAR
64	Odiosvaldo Vigas	Grupo cultural beneficente e carnavalesco (CHABISC)
65	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica na ligação km 17 a Paralela
66	Odiosvaldo Vigas	Destinar verba orçamentária para Promoção e Prevenção da Diabetes Mellitus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

67	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Rua da Paz/ Cassange
68	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Rua do Sossego/ Cassange
69	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Rua Macambira/ Cassange
70	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria Travessa / Cassange
71	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria Travessa Alto Girassol/ Cassange
72	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria Travessa Boulevard/ Cassange
73	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria Travessa Mata Dias/ Cassange.
74	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria Travessa Nilton Góes/ Cassange.
75	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica da Rua K-3, em Cassange.
76	Odiosvaldo Vigas	Destinar verba orçamentária para prevenção da pressão arterial.
77	Alcindo da Anunciação	Recapeamento asfáltico da Rua Novos Unicos.
78	Alcindo da Anunciação	Estabilização de encosta na Rua 13 de Maio.
79	Gilmar Santiago	Sugere a realização de contenção de encosta e repavimentação de via.
80	Gilmar Santiago	Inclusão de mais R$ 250.000,00 para implantação e desenvolvimento de ações d combate ao racismo e discriminação.
81	Gilmar Santiago	Implementação da política de saúde integral da população negra e Implementação do Programa de Atençaõ Integral aos portadores de anemia Falciforme.
83	Aladilce Souza	Manutenção do Centro de Referência Loreta Valadares - Prevenção e atenção à mulher em situação de violência.
84	Aladilce Souza	Implantação de serviços de convivências e fortalecimento de vínculo para crianças, adolescentes, idosos, intergeracional pessoas com deficiência; Implantação de Centro de Convivência para idosos e Implantação de Centro de Convivência para pessoas com deficiências.
85	Aladilce Souza	Implantação de restaurante popular.
87	Aladilce Souza	Implementação da política de saúde integral da população negra.
88	Aladilce Souza	Valorização dos trabalhadores da saúde.
90	Aladilce Souza	Promoção das ações de assistência farmacêutica.
92	Aladilce Souza	Implementação do Programa de Atenção Integral aos portadores de anemia Falciforme.
93	Aladilce Souza	Manutenção de sistema semafórico.
95	Aladilce Souza	Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos relacionados ao sistema de trânsito e transporte.
96	Aladilce Souza	Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
101	Aladilce Souza	Realização de campanhas e ações educativas na área de trânsito e transporte público.

104	Aladilce Souza	Desenvolvimento da educação infantil.
105	Aladilce Souza	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos.
106	Aladilce Souza	Visita aos domicílios sob risco de incidência da dengue.

3. Houve Emendas que informaram mera necessidade de maior investimento em determinado programa/atividade, sem, contudo, apresentar justificativa razoável para que os montantes fossem acrescidos. Ademais, a elevação dos valores não observou a proporção do valor/meta fixada, o que poderia ensejar desperdício de verba pública, uma vez que estar-se-ia buscando um maior investimento para obter um mesmo resultado, inicialmente projetado a custo menor. São elas:

Numero	Autor	Resumo
1	Vania Galvão	Sugere a inclusão de mais R$ 50.000,00 na implantação de ações de combate ao racismo e à discriminação.
4	Vania Galvão	Investimento de R$ 100.000,00 em obra de contenção de encosta na Rua Orlando Jose Ribeiro, em Aguas Claras.
5	Vania Galvão	Investimento de R$ 100.000,00 em obra de contenção de encosta na Travessa Batista Vieira, no Pau Miúdo.
8	Silvio Humberto	Insere mais R$ 20.000.000,00 no Programa nacional da alimentação escolar.
12	Silvio Humberto	Inclusão de mais R$ 20.000.000,00 para a construção e implantação de Centros Municipais de educação infantil – CMEI´s.
86	Aladilce Souza	Implementação de ações voltadas à garantia de direitos e combate à homofobia e proteção da população LGBT.
89	Aladilce Souza	Requalificação completa com drenagem.
98	Aladilce Souza	Manutenção do Parque da Cidade.
102	Aladilce Souza	Construção de equipamentos de esporte e lazer nas comunidades.
103	Aladilce Souza	Desenvolvimento da alimentação escolar.
107	Aladilce Souza	Visita aos domicílios sob risco de incidência da dengue.

4. Algumas emendas não cumpriram o exigido pelo Art. 163, §3º, II, da LOM, haja vista a ausência de informação específica da origem do recurso a ser utilizado. São elas:

Numero	Autor	Resumo

3	Vania Galvão	Sugere investimento de R$ 15.000,00 para a troca de iluminação no campo da Vila dos Ex Combatentes, Itapuã.
4	Vania Galvão	Investimento de R$ 100.000,00 em obra de contenção de encosta na Rua Orlando Jose Ribeiro, em Aguas Claras.
5	Vania Galvão	Investimento de R$ 100.000,00 em obra de contenção de encosta na Travessa Batista Vieira, no Pau Miúdo.
6	Vania Galvão	Investimento de R$ 10.000,00 na recuperação das escadarias do Morro da Pedra Furada.
7	Vania Galvão	Investimento de R$ 50.000,00 na Recuperação da praça Dodô e Osmar no Bonfim.
77	Alcindo da Anunciação	Recapeamento Asfaltico da Rua Novos Unicos.
78	Alcindo da Anunciação	Estabilização de encosta na Rua 13 de Maio.

5. A Emenda nº 10 sugere a retirada de R$ 20.000.000,00 de determinada fonte, contudo, somente destina R$ 20.000,00, situação que lhe torna manifestamente incoerente e impossível de aprovação.

Situação muito similar se verifica na Emenda nº 98, que sugere um acréscimo de R$ 180.000,00 na manutenção do Parque da Cidade, fixando como meta o valor de 50 (cinquenta), ou seja, pretende sugerir o valor que corresponderia a 50 (cinquenta) vezes o necessário à sua manutenção.

DAS EMENDAS APROVADAS.

É de se observar que os Vereadores Heber Santana (Emenda 82), e Claudio Tinoco (Emendas 108 a 113) apresentaram emendas em estrito cumprimento às exigências legais, especificamente, atendendo ao quanto exigido no Art. 163, §3º, III, alíneas "a" e "b", da LOM, motivo pelo qual estão aptas à aprovação.

5. CONCLUSÃO.

O Projeto Enviado pelo Executivo Municipal atendeu a todas as exigências previstas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64.

ILHA DA ARCA EM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Foram apresentadas diversas emendas pelos Edis, tendo sido rejeitadas as que não se compatibilizaram ao PPA e LDO, assim como as que não preencheram os requisitos das normas acima mencionadas, conforme já explicado acima.

Foram apresentadas Emendas 82 (Heber Santana), e 108 a 113 (Claudio Tinoco), as quais, repita-se, se adequam à legislação vigente, conforme pontuado acima, encontrando-se aptas a aprovação.

Portanto, o presente opinativo é no sentido de aprovar integralmente o Projeto de Lei nº 209/2014, acolhendo as Emendas desta Comissão, uma vez que todas as exigências legais foram atendidas.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR